

## LEI Nº 4.784, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

### **“Possibilita ao Procurador Jurídico do Município optar pelo regime de dedicação exclusiva e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Procurador Jurídico do Município poderá optar pelo Regime de Dedicação Exclusiva ao cargo que ocupa no funcionalismo municipal.

**§1º.** O Procurador Jurídico optante pelo Regime de Dedicação Exclusiva receberá Gratificação de Dedicação Exclusiva mensal equivalente a 100 % (cem por cento) sobre o vencimento do cargo, na seguinte proporção e porcentagem:

- I-** 40 % (quarenta por cento) no ato de implemento da presente Lei;
- II-** Mais 30 % (trinta por cento) a partir do dia 1º/1/2020;
- III-** Mais 30 % (trinta por cento) a partir do dia 1º/1/2021.

**§2º.** Não haverá qualquer alteração na carga horária mensal de trabalho e demais benefícios concedidos.

**Art. 2º** O Procurador Jurídico do Município que estiver sob o Regime de Dedicação Exclusiva fica proibido de patrocinar qualquer outra causa que não tenha a Prefeitura Municipal de Iturama como parte ou diretamente interessada no feito.

§ 1º Fica também proibido a participação como Sócio em Sociedade de Advogados em qualquer situação.

§ 2º As proibições contidas no *caput* e no § 1º não se estende para os processos em curso e distribuídos até a data da publicação desta lei, bem como para os que atue em causa própria.

§ 3º Caso algum Procurador Municipal participe de alguma Sociedade de Advogados quando da data de publicação desta Lei terá o prazo de 30(trinta) dias para desvincular da mesma.

**Art. 3º** A partir do momento em que o Procurador Jurídico optar pelo Regime de Dedicação Exclusiva terá o direito a gratificação de que trata a presente Lei independentemente de parecer e deferimento, ficando a Secretaria Municipal de Pessoal e Recursos Humanos autorizada a efetuar o seu lançamento.

**Parágrafo único.** Em sendo revogada a presente Lei, a Gratificação de Dedicação Exclusiva será transformada automaticamente em Vantagem Pessoal Inominada (VPI), passando a integrar a remuneração do Procurador Jurídico Municipal, podendo este, caso seja de seu interesse, desistir permanentemente da mesma, para voltar a exercer a advocacia privada.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação e execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de fevereiro de 2019.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG*

Autor: Poder Executivo.